



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 9.086, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Ratifica a declaração de calamidade pública decretada através do decreto 9083, de 15/06/2020 e altera a legislação de prevenção e de enfrentamento ao coronavírus – covid-19 em razão da inserção do Município na bandeira vermelha prevista no Decreto 55.240, de 10 de maio de 2020 do Governo Estado do Rio Grande do Sul

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que foi atribuída pela autoridade estadual a bandeira vermelha, prevista no decreto estadual nº 55.299/2020 à região a que pertence o Município de Santana do Livramento,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam proibidas, pelo prazo de 15 dias, as atividades concernentes a operação de salões de beleza, barbearias, restaurantes de auto service (self-service), espaço lan house, ciber cafés e similares, academias de ginásticas, lutas marciais, pilates, yoga e similares, casas noturnas, bares, pubs, parques temáticos e similares, clubes sociais, esportivos e similares, teatros, cinemas, casas de espetáculos (dança, circos e similares), museus, biblioteca, arquivos, acervos e similares, ateliês, artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares, atividades de organizações associativas ligadas à arte e a cultura (MTG e similares), eventos e reuniões de qualquer natureza de caráter público ou privado (aniversários, casamentos, formaturas, confraternizações ou qualquer tipo de encontro), expedição de alvarás de autorização para eventos, em ambientes fechados ou abertos, agência de turismo, passeios e excursões, serviço domésticos (faxineiros, cozinheiros, motoristas, babas, jardineiros e similares), centro popular de compras, feiras e tendas (barracas) de artesanato, feiras públicas, exposições, congressos, seminários, brinquedotecas, espaço kid'serviço, playgrounds, espaços de jogos, serviços de moto-taxi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único -Será liberado o trabalho doméstico quando absolutamente imprescindível ao atendimento à crianças, idosos, portadores de deficiência e as demais que se enquadrem na situação de vulnerabilidade.

Artigo 2 - Fica proibida a entrada e circulação no Município de ônibus, vans, micro-ônibus, e assemelhados que transportem turistas.

Artigo 3: O comércio varejista é suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, e os estabelecimentos devem ficar fechados.

Artigo 4 - As proibições a que se referem o artigo anterior, não se aplicam aos estabelecimentos que comercializem itens essenciais, **como medicamentos, produtos de higiene pessoal, limpeza, material médico, próteses (farmácias e lojas especializadas), produtos óticos (ópticas), alimentos (supermercados, padarias, armazéns e fruteiras),** autopeças, materiais de construção, telefonia, informática, **agropecuários e postos de combustíveis, distribuição de gás, distribuição de água, comércio de pneus, abate de animais, serviços bancários, unidade lotéricas e correspondentes bancário,**

Parágrafo único – as operações de comércio, prestação de serviço autorizadas poderão funcionar até 21 horas.

Artigo 5 - A operação da comercialização dos produtos elencados no artigo anterior, será efetivada com número reduzido de trabalhadores, com o acesso restrito aos estabelecimentos e, nos casos específicos previsto neste Decreto, através de teleatendimento, conforme a seguintes especificações;

I - Acesso restrito: o acesso restrito significa que se deverá garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.), presentes simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive, por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, dentre outras medidas necessárias.

II - Manter cartazes, quadros ou painéis em locais de fácil visualização indicando o teto de utilização, número de trabalhadores envolvidos na operação, informação sanitária sobre a higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19

III -Todos os trabalhadores envolvidos na operação, direta ou indiretamente, deverão estar utilizando máscara facial, luvas, toucas e uniformes quando necessários, bem como, será exigido a sua utilização por qualquer pessoa que quiser adentrar no recinto, seja cliente, usuário, fornecedor ou prestador de serviço.

IV - Higienizar, a totalidade do estabelecimento, durante o período de funcionamento, preferencialmente, a cada três horas, as superfícies de toque, piso, paredes, forros e o banheiro, com água sanitária, álcool 70 % ou álcool em gel 70% ou outro produto adequado.

V – Na entrada do estabelecimento é obrigatório a presença de um funcionário disponibilizando álcool em gel ou líquido INPM 70 por cento para toda a clientela, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

seja mantido no interior do prédio, em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para utilização dos clientes e dos funcionários do local.

VI - Os cestos e carrinhos utilizados para acomodar as compras, deverão ser desinfetados com álcool setenta por cento antes de serem utilizados, seja por clientes, seja por empregados.

VII - As empresas deverão instruir seus empregados acerca da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da utilização de máscaras faciais, luvas, toucas e uniformes quando necessário, lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, com álcool em gel setenta por cento e/ou álcool líquido setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público.(distanciamento).

DAS RESTRIÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAREM.

Artigo 6 - Os estabelecimentos autorizados a operarem, além das regras de prevenção e higiene elencadas no artigo anterior, deverão observar as seguintes regras:

I – Produtos agropecuários: Comércio varejista especializado na venda de produtos e insumos para as atividades florestais e agropecuária (veterinárias e empresas que comercializam sementes, agrotóxicos, adubos e assemelhados). A operação se dará com 50 % dos empregados, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.), presentes simultaneamente nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento.

II - Comércio varejista de produtos alimentícios (supermercados e armazéns)
- A operação se dará com 50 por cento dos empregados, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.), presentes simultaneamente nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento.

a) É vedado aos Supermercados o comércio de vestuários, cama mesa e banho e de eletrodomésticos.

III – Padarias - A operação se dará com 50 % dos empregados, com atendimento exclusivo por telentrega, pegue e leve (um de cada vez) e Drive-Thru .

IV –Farmácias, Farmácis de Manipulação, ópticas, estabelecimentos que comercializem material médico, próteses e produtos de higiene - A operação se dará com 100% por cento dos empregados, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.), presentes simultaneamente nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

V – Postos de combustíveis - A operação se dará com 50 % dos empregados, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.), presentes simultaneamente nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento.

VI – Comércio Autopeças: A operação se dará com 50 % dos empregados, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.), presentes simultaneamente nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento.

VII – Comércio de Materiais de Construção A operação se dará com 50 % dos empregados, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.), presentes simultaneamente nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento

VIII – Do Comércio de Equipamentos de Telefonia e Informática - A operação se dará com 50% por cento dos empregados, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.), presentes simultaneamente nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 7 - As atividades de prestação de serviços, deverão observar as seguintes regras:

I - Restaurantes – Somente poderão operar os restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço, cuja operação se dará com 50% dos empregados, sendo o atendimento efetuado por telentrega, pegue e leve e Drive Thru.

II - Lanchonetes, pizzarias, trailers e vans - A operação se dará com 50 % dos empregados, sendo o atendimento efetuado por telentrega, pegue e leve e Drive Thru., o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.), presentes simultaneamente nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento.

III- Hotéis e Similares – poderão operar até 40% de sua capacidade de hospedagem, sendo de acesso restrito com a garantia de distanciamento entre hóspedes e empregados de no mínimo dois metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.), presentes simultaneamente nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento.

VI - Hotéis e similares sediados a beira de rodovias – poderão operar até 75% de sua capacidade de hospedagem, sendo de acesso restrito com a garantia de distanciamento entre hóspedes e empregados de no mínimo dois metros.

V - Imobiliárias – A operação se dará com até 25 % dos empregados e o atendimento será por teleatendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

VI - Saúde humana (médicos, odontólogos, psicólogos, fisioterapeutas, biomédicos fonoaudiólogos, farmacêuticos, nutricionistas entre outros) – A operação se dará com 100% dos trabalhadores, com acesso restrito com a garantia de distanciamento entre pacientes e empregados de no mínimo dois metros, presentes simultaneamente nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento e teleatendimento.

VII - Assistência social – A operação se dará com 100% dos trabalhadores, com acesso restrito com a garantia de distanciamento entre os empregados e as pessoas de no mínimo dois metros, presentes simultaneamente nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento e teleatendimento

VIII - Assistência veterinária – A operação se dará com 50% dos trabalhadores, com acesso restrito com a garantia de distanciamento de no mínimo dois metros e teleatendimento.

IX- Contabilidade, Auditoria, Consultoria, Engenharia, Arquitetura, Publicidade e outros – operará com até 25% dos trabalhadores e o atendimento será por teleatendimento.

X-Serviços Profissionais de Advocacia – A operação se dará com até 50 % dos trabalhadores e o atendimento será presencial restrito e teleatendimento.

XI -Vigilância, segurança privada e investigação – A operação se dará com 75% dos empregados.

XII - Limpeza e Manutenção de Edifícios – Os serviços serão realizados com 50 % dos trabalhadores.

XIII - Funerárias - O serviço será prestado com 100% dos trabalhadores, sendo de acesso restrito com a garantia de distanciamento entre empregados de no mínimo dois metros o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.), presentes simultaneamente nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento.

a) As cerimônias funerárias (velório) terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, sendo o acesso restrito ao máximo de 10 pessoas.

b) Se a causa do óbito decorrer de Covid -19 a cerimônia terá a duração máxima de uma hora.

XIV - Serviços Profissionais, Pesquisas Científica e Laboratório– A operação se dará com 100 % dos trabalhadores.

XV - Missas, Cultos e demais serviços religiosos – A prestação se dará com 25% dos trabalhadores, a ser exercido por teletrabalho, presencial restrito exclusivo para captação audiovisual de produção cultural, sem atendimento ao público.

XVI- Lavanderias e similares – A operação se dará com 25% dos trabalhadores e o serviço será prestado na forma presencial restrito, telentrega e pegue e leve.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

XVII - Reparação de objetos e equipamentos – a operação se dará com 25% dos trabalhadores e a prestação será por teleatendimento e presencial restrito

XVIII Serviços da Call-Center – a operação se dará com 50% dos empregados e a prestação do serviço será por teleatendimento.

XIX -Atividades de rádio e televisão – a operação de dará com 75% dos trabalhadores.

XX -Edição, edição integrada a impressão, produção de vídeos e programas de televisão – A operação se dará com 50% dos trabalhadores.

XXI - Serviços de telecomunicações – A operação se dará com 100% dos empregados, sendo que a prestação do serviço será por teleatendimento e presencial restrito

XXII - Serviços de TI - A operação se dará com 100% dos empregados, sendo que a prestação será por teleatendimento e presencial restrito.

XXIII -Serviços de Informação – A operação ocorrerá com 100% dos empregados, se dará através de teleatendimento.

XXIV – Serviços de Habilitação de Condutores – As operações se dará com 50% dos empregados, sendo que o atendimento será por meio remoto quando aula teórica, e atendimento individualizado para a entrega de documentos e aulas práticas.

XXV - Bancos, unidades Lotéricas e correspondentes bancários – A operação se dará com 50% dos empregados, por teleatendimento e presencial restrito, desde que obedeçam às seguintes regras:

a) Garantam um distanciamento interpessoal mínimo de 02 metros entre seus clientes;

b) Assegurem a utilização pelos funcionários encarregados do atendimento direto ao público do uso de equipamentos de proteção individual – EPI – adequado, tais como luvas, máscaras, álcool gel 70% (setenta por cento);

c) Estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atendimento de clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos); da mesma forma realizem este mesmo procedimento para os grupos de risco conforme autodeclaração;

d) Os caixas permaneçam intercalados, com atendimento de uma pessoa por vez;

e) Higienizar após cada uso, durante o período de funcionamento e antes do início das atividades, os caixas eletrônicos, as superfícies de toque, corrimão, fechaduras, preferencialmente com álcool gel 70% ou outro produto adequado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

f) Higienizar após cada uso, ou no mínimo a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre antes do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros, os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou produto adequado;

g) Manter um funcionário na porta do estabelecimento para o controle e higienização dos usuários com distribuição de álcool gel 70%, um funcionário para a organização de filas, se houverem, a fim de evitar aglomeração e manter a distância de, no mínimo, 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra.

h) Manter em local visível aos clientes e funcionários informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

i) Instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos de forma periódica, utilização de produtos a cépticos, limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo de relacionamento correto com o público no período.

XXVI Distribuição de gás e água – deverá ser prestada por 100 % dos empregados, mediante teleatendimento, presencial restrito.

COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Artigo 8 - O comércio e manutenção de veículos deverá observar as seguintes regras:

I - Comércio de eículos - A operação se dará com 25 % dos empregados, sendo que o atendimento somente através de teleatendimento.

II - Manutenção e Reparação de Veículos (oficinas mecânicas) - A operação se dará com 25% dos empregados, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.), presentes simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento.

ATACADOS

Artigo 9 - O **Comércio atacadista de itens essenciais** . A operação se dará com 50% por cento dos empregados, com acesso restrito ao estabelecimento, a fim de garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas (trabalhadores, clientes, usuário e etc.), presentes simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento.

DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CÍVIL

Artigo 10 A indústria da construção civil, deverá observar as seguintes regras:

I - Construção de Edifícios – A operação se dará com 75 % dos trabalhadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

II - Serviços de construção – A operação se dará com 75% dos trabalhadores;

III - Obras de infraestrutura – A operação se dará 75% dos trabalhadores;

DA EDUCAÇÃO

Artigo 11 – Os cursos de educação infantil, fundamental, médio, técnico de nível médio, normal e ensino superior serão prestados remotamente (aulas on line e teletrabalho).

Parágrafo único – nas atividades práticas essenciais na conclusão dos cursos de ensino médio técnico, ensino superior e pós-graduação (pesquisas, estágios curriculares obrigatórios, laboratórios e plantão), serão prestados presencialmente por 25% dos funcionários, sendo o atendimento aos alunos presencial restrito, bem como sob prévio agendamento individualizado.

Artigo 12 – ensino de idiomas, música, esportes, danças e escola de artes, formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares serão prestados remotamente (on line e teletrabalho).

DAS INDÚSTRIAS

Artigo 13 - As indústrias de bebidas, óleos vegetais, alimentos e abates de animais operarão com 75 % dos empregados, teletrabalho e presencial restrito a fim de garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas, presentes simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento.

Artigo 14 - as indústrias de vestuários, madeira móveis operarão com 50% dos empregados, com teletrabalho e presencial restrito a fim de garantir o distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas, presentes simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento.

DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

Artigo 15 - As concessionárias e permissionários de transporte coletivo urbano de passageiros, bem como todos os responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual, público e privado de passageiros, inclusive táxis e aplicativos deverão adotar as seguintes medidas:

I - a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de como álcool gel setenta por cento, solução de água sanitária e outros produtos que eliminem o vírus Covid -19;

II - a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-o o, corrimão e apoios em geral, com álcool gel setenta por cento a cada viagem no transporte individual e transporte coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

III - a realização de limpeza rápida com álcool gel setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

IV - a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

V - a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VI - a higienização do sistema de ar-condicionado;

VII - a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

VIII - a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, de veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

IX – os concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros devem instruir e orientar seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos veículos;

c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).

X – Fica autorizado que os trabalhadores autônomos cadastrados como “Mototáxi” prestem serviço de “Motoboy” durante o período de calamidade pública.

Artigo 16 - O transporte público coletivo de passageiros deve ser realizado com passageiros sentados, com no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo.

I – O serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros deverá ser prestado, de segunda à domingo, em todas as linhas e itinerários, nos seguintes horários: das 5h20 às 9h; das 11h30 às 14h30; das 18h às 20h30; às 21,00 horas com saída do Terminal Central”

II - A cada término de itinerário, deverá ocorrer a troca do veículo para higienização e limpeza minuciosa com substância de limpeza que garanta a efetividade sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 17 - Os serviços burocráticos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com exceção dos serviços da Secretaria de Saúde, funcionarão com horário reduzido das 8h às 12h

Artigo 18 - O Município, no enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Corona vírus), mediante ato fundamentado do Secretário Municipal de Saúde, observados os demais requisitos legais, poderá:

I - requisitar bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial dos profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II – importar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III - adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

IV – convocar todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados públicos da administração municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento das escalas preestabelecidas pela Secretaria de Saúde;

V - Ficam suspensas as férias dos profissionais da saúde;

VI – realizar contratação emergencial, com dispensa de processo seletivo e concurso público, de empregados públicos para atender necessidade emergencial e temporária dos serviços essenciais, limitados aos serviços de saúde e de assistência social;

VII- Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência da Mulher (CRM) e Centro do Idoso Feliz Idade, terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido.

a) Os atendimentos individuais serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

b) As famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pela equipe técnica de referência, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica, por telefone ou por agendamento.

c) Mediante avaliação realizada na forma da letra “b”, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais (cestas básicas), os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

d) A concessão dos benefícios previstos na letra “c” será feita, preferencialmente, por meio de entregas domiciliares, pela equipe de técnicos da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, sendo vedada a presença de agentes políticos de qualquer natureza.

e) A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.”

Parágrafo Único: Na hipótese do inciso I deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

Artigo 19 - Os Secretários Municipais e Dirigentes das Autarquias Municipais deverão adotar as seguintes providências:

I - limitar o atendimento presencial ao público, apenas, aos serviços essenciais, e os demais, preferencialmente, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II – organizar as escalas dos servidores e empregados públicos de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar suas atividades por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações.

III - Ficam suspensas a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais, com exceção dos servidores e empregados públicos da Secretaria de Saúde do Município.

a) Eventuais exceções à regra, deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito Municipal.

IV - Os servidores, os empregados públicos da administração direta ou indireta que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata, na cidade, no estado ou países que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

V - Os servidores, os empregados públicos e estagiários da administração direta ou indireta, que tem ou tiveram contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 devem permanecer afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias ou conforme orientação médica, devendo informar o fato à chefia imediata.

VI – Os servidores, os empregados públicos e estagiários da administração direta ou indireta que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quinze dias ou conforme determinação médica, devendo informar o fato à chefia imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Artigo 20 - Ficam dispensados de comparecer em seus locais de trabalho os servidores, empregados públicos, maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos como pacientes oncológicos, que compõe grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, pelo prazo de 15 dias, autorizada a realização das atividades em regime de trabalho remoto quando possível, sem prejuízo a sua remuneração.

Artigo 21 - Fica estabelecida a possibilidade de implantação do sistema de rodízio de servidores, a critério dos titulares das respectivas secretarias e direções das Autarquias, a fim evitar muitas pessoas no mesmo ambiente.

Parágrafo único - No mesmo objetivo de evitar aglomerações, fica estabelecida a possibilidade da divisão dos servidores para executarem suas atividades em turnos diferentes, sem prejuízo da carga horária.

Artigo 22 - Ficam suspensas as atividades escolares na rede pública municipal até 31/07/2020.

Artigo 23 - Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Artigo 24 - Ficam suspensos, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta, pelo prazo deste Decreto, podendo haver prorrogação.

Artigo 25 – Ficam suspensas a prova de vida dos beneficiários do SISPREM por tempo indeterminado.

Artigo 26 - Os alvarás municipais, comerciais e de obras serão considerados renovados automaticamente, até 17/07/2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de alvará.

SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 27 - São atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

- IV - atividades de defesa civil;
- V - transporte de passageiros, observadas as normas específicas;
- VI - telecomunicações e internet;
- VII - serviço de “call center”;
- VIII - captação, tratamento e distribuição de água;
- IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;
- X - iluminação pública;
- XI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção;
- XII - serviços funerários;
- XIII - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
- XIV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XVI - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;
- XVII - vigilância agropecuária;
- XVIII - controle e fiscalização de tráfego;
- XIX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
- XX - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;
- XXI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados “data center” para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XXII atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal;
- XXIII - distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXIV - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;
- XV- serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
- XXVII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração e climatização, de elevadores e de outros equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;

XXVIII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XIX- atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXX - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;

XXXI - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

XXXII - os cursos de formação profissional integrantes de concurso público para o ingresso nas carreiras vinculadas à Segurança Pública promovidos pelas Academias ou Escolas oficiais. (inserido pelo Decreto nº 55.299/20).

§1 ° - Também são consideradas essenciais, as seguintes atividades acessórias:

I – atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;

II – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;

III – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;

IV – atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;

V – atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.

§ 2º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DAS SANÇÕES

Artigo 28 - A fiscalização quanto ao cumprimento das proibições e das determinações de que tratam este decreto, ficará a cargo de todos os órgãos de fiscalização do Município, cuja atuação deverá ser organizada de forma intersetorial, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil do Município.

§ 1º - As denúncias relativas ao descumprimento do presente Decreto devem ser realizadas através dos telefones (55) 3968-1000, (55)3968-1109 e (55) 99942-3938 de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h. A partir das 17h e, aos sábados e domingos, as denúncias devem ser realizadas para o telefone (55) 99703-4657

§ 2º - Em caso de descumprimento do presente Decreto, será aplicado à pessoa física e/ou jurídica, multa administrativa de 10 (URFM) que será duplicada em caso de reincidência, podendo levar a perda do alvará de funcionamento.

§ 3º - As denúncias não devem ser realizadas para o telefone disponibilizado pela vigilância epidemiológica, o qual é usado exclusivamente, para atendimento da secretaria da saúde no atendimento e orientação de casos suspeitos de contágio pelo novo Coronavírus.

§ 4º - O Município, através da Defesa Civil, sempre que necessário, solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 5º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa. Parágrafo Único: As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição cível, administrativa e criminal, bem como a prisão em flagrante quando for o caso de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto

Artigo 29- Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Artigo 30 - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 17 junho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-